

CONTRATO N.º 70/2020

Procedimento n.º ADCM/15/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

No dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, através da plataforma eletrónica AcinGov, com intervenção de Hélder Machado Meireles, Técnico Superior da Divisão Financeira e Património, na qualidade de Oficial Público, foi celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro, MUNICÍPIO DE AMARANTE, entidade detentora do cartão de pessoa coletiva número 501102752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, representada por **LUCINDA SILVA FONSECA MOREIRA**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

Segundo, ANO – SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS, LDA, pessoa coletiva número 503182710, com a sua sede na Travessa Alferes Malheiro, n.º 105, 4000-060 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 1.ª Secção, sob o mesmo número, com o capital social de quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e três euros e doze cêntimos, representada por **MANUEL JOSÉ CARVALHO DA CUNHA AMORIM**, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal.-----

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **renovação do serviço de manutenção de software**, de acordo com as especificações constantes nas Cláusulas Técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.^a - Prazo

O contrato terá a duração de 12 meses, com início em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte.-----

Cláusula 3.^a - Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de Eur. 16.432,19 (dezasseis mil, quatrocentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos), sendo Eur. 13.359,50 (treze mil, trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), referentes ao valor da prestação do serviço e Eur. 3.072,69 (três mil, setenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), relativos ao valor do IVA.-----

2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta dias após a apresentação das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, e validadas pelo Gestor do Contrato, devendo naquelas ser aposto o número de compromisso.-----

3 - A inobservância do disposto na parte final do número anterior implica a não assunção da obrigação e conseqüente devolução da fatura.-----

4 - O contrato não se encontra sujeito a revisão de preços.-----

Cláusula 4.^a - Caução

Não é exigível a prestação de caução.-----

Cláusula 5.^a - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar à cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.-----

Cláusula 6.^a - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.-----

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 2 da cláusula 3.^a.-----

Cláusula 7.^a - Incumprimento do contrato

1 - No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.-----

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 8.^a - Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada na plataforma eletrónica datada de trinta e um de julho de dois mil e vinte.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 9.^a- Informação e sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª - Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.-----

2 - A aquisição de serviços objeto deste contrato foi adjudicada por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de sete de agosto de dois mil e vinte, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

3 - Pelo mesmo despacho referido no número anterior foi aprovada a minuta deste contrato e, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de vinte e oito de julho de dois mil e vinte, nomeado [REDACTED] [REDACTED] Chefe da DTI, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.-----

4 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rubrica orçamental 02/020219 – 2018/A/46 das GOP'S.---

5 - Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 2297/2020, ora efetuado com base no cabimento n.º 1789/2020.-----

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:-----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em dezoito de junho de dois mil e vinte, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em vinte e dois de junho de dois mil e vinte, comprovando possuir a situação tributária regularizada, Certificados do Registo Criminal da empresa e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, bem como Certidão Permanente válida até onze de março de dois mil e vinte e um.-----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, pela ordem por que foram mencionados, e por mim, na qualidade já referida.-----